



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

LEI Nº 4.286, DE 30 DE ABRIL DE 2014.

Cria o Quadro de Empregos Públicos para fins de execução do ESF- Estratégia da Saúde da Família e SAD-Serviço de Atenção Domiciliar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Quadro de Empregos Públicos para fins de execução específica do ESF - Estratégia da Saúde da Família e SAD - Serviço de Atenção Domiciliar, criado pela Portaria Federal GM/MS n.963, de 27 de maio de 2013, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, §3º do Art. 40 da Constituição Federal e legislação federal pertinente.

CAPÍTULO I
DA DEFINIÇÃO DE TERMOS

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, são adotadas as seguintes definições:

I – Quadro de Empregos Públicos: é o conjunto de empregos que integrarão quadro específico regido pela Consolidação das Leis do Trabalho e legislação trabalhista complementar, e distinto, para todos os efeitos legais, do quadro permanente de pessoal do Poder Executivo Municipal (Estatuto do Servidor Público - Lei 2.712, de 16 de Março de 2014), preenchido mediante realização processo seletivo público de provas ou de provas e títulos, conforme a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para sua atuação.

II – Emprego: é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um empregado público, identificando-se pelas particularidades de criação por Lei, denominação própria, número de vagas, carga horária de trabalho e salário correspondente;

III – Empregos do Programa Saúde da Família: é o conjunto de empregos que dizem respeito a atividades profissionais específica, quanto à natureza do referido programa para o seu desempenho;

IV – Salário: retribuição paga pelo Erário Público pela relação laboral prestado pelo empregado público, conforme a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade de cada emprego;

V – Acessórios: são as vantagens decorrentes de autorização em lei, podendo classificar em adicionais e gratificações;

VI – Remuneração: é o total dos ganhos, englobadas genericamente todas as verbas, compondo o salário básico, ou seja, o principal e os acessórios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

CAPÍTULO II
DO QUADRO DE EMPREGOS

Art. 3º- O Quadro de Empregos será integrado por empregos públicos, cujas respectivas atribuições correspondem ao exercício de trabalhos continuados e indispensáveis ao desenvolvimento da Estratégia da Saúde da Família.

Art. 4º - Os empregos públicos da Estratégia da Saúde da Família, os quais formam o "QUADRO DE EMPREGOS DO ESF" são os constantes do "Anexo I", que integra a presente Lei.

Art. 5º - No Quadro de Empregos do PSF, Anexo I, constará cada emprego, número de vagas, carga horária semanal, requisitos, salário e atribuições correspondente ao emprego.

Art. 6º - A estrutura básica dos Empregos do ESF fundamenta-se na similaridade, classificados de acordo com a natureza profissional, escolaridade exigida e a complexidade de suas atribuições, consistindo-se nos seguintes requisitos básicos:

I - Reorganizar a prática da atenção à saúde em novas bases, levando a saúde para mais perto das famílias e, com isso, melhorar a qualidade de vida da população;

II - Atividades voltadas para a melhoria da saúde da população compreendendo o princípio da integralidade e hierarquização de ações de saúde, de forma garantir atenção integral aos indivíduos e famílias;

III - Compreende ainda o princípio da territorialização e cadastramento da clientela e o acompanhamento da população adstrita em determinado território do Município;

IV – A busca da participação e controle social;

V – Demais requisitos que venham ser determinados pelos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis pelo programa.

Art. 7º- Nos empregos integrantes da Estratégia da Saúde da Família, sem prejuízo da execução das atribuições do emprego e respectivo programa, ficam reservados 5% (cinco por cento) para portadores de deficiências (inciso VIII do Art. 37 da Constituição Federal).

CAPÍTULO III
DO SALÁRIO

Art. 8º - Considera-se salário a contrapartida em espécie, regularmente paga pelo Poder Executivo, por período mensal de serviço, ao servidor ocupante de emprego público, pelo efetivo serviço prestado.

§ 1º - O empregado público perceberá salário proporcional ao período mensal, quando o período da prestação de serviço for inferior ao mensal.

§ 2º - As faltas ao serviço, não justificadas, ou não comprovadas, por lei serão descontadas do salário mensal do empregado e computadas para efeito de concessão das férias, nos termos da legislação trabalhista.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

§ 3º - Os valores constantes da Anexo I, somente poderão ser alterados por lei específica de iniciativa do Poder Executivo Municipal, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data.

§ 4º - A data base dos Servidores Celetistas de que trata a presente Lei será coincidente com a dos Servidores Estatutários.

Art. 9º - A Administração Pública poderá rescindir unilateralmente o contrato de trabalho dos profissionais do ESF na ocorrência das seguintes hipóteses:

- I - Prática de falta grave, dentre as enumeradas no Art.482 da CLT;
- II - Acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;
- III - Necessidade de redução do quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da lei complementar a que se refere o art. 169 da Constituição Federal;
- IV - Insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se estabelece o inciso I deste artigo;
- V - Em caso de término do Programa/Estratégia da Saúde da Família realizado pela União com o fim de repasse de verbas federais.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 10 - Caberá a Secretaria de Gestão Pública, através do Setor de Recursos Humanos, a administração do Quadro de Empregos da Saúde de que trata esta Lei.

Art. 11 - O Poder Executivo poderá regulamentará as disposições da presente Lei.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de abril de 2014.

São José do Rio Pardo, 30 de abril de 2014.

João Batista Santurbano
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

ANEXO I
Lei 4286/2014

QUADRO DE FUNÇÕES, VAGAS, CARGA HORÁRIA E REQUISITOS.				
Funções	Vagas	Carga Horária Semanal	Requisitos	Salário
Técnico em Enfermagem – ESF e SAD	31	40h	curso técnico em Enfermagem e registro no órgão de classe competente	R\$1.150,00
Técnico em Farmácia ESF	05	40h	curso técnico em Farmácia	R\$1.150,00
Auxiliar de Consultório Dentário - ESF	05	40h	habilitação específica em nível de Auxiliar de Saúde Bucal ou correlato e/ou registro no CRO	R\$ 950,00
Cirurgião Dentista ESF	05	40h	curso superior de Odontologia e registro no Conselho Regional De Odontologia-CRO	R\$3.509,60
Enfermeiro ESF/SAD	09	40h	curso superior em Enfermagem e registro no Conselho Regional de Enfermagem-COREN	R\$3198,00
Médico ESF	07	40h	curso superior de medicina e habilitação legal para o exercício da profissão de médico-CRM	R\$10.000,00
Médico SAD	02	20h	curso superior de Medicina e habilitação legal para o exercício da profissão de médico - CRM	R\$ 4.000,00
Assistente Social SAD	01	30h	curso superior completo em Serviço Social e registro no órgão de classe competente	R\$ 1536,48
Educador Físico	01	30h	curso superior completo em Educação Física e registro no órgão de classe competente-CREF	R\$ 1536,48
Farmacêutico ESF	01	40h	curso superior completo em Farmácia e registro no órgão de classe competente - CRF	R\$2280,00
Fisioterapeuta ESF e SAD	02	30h	curso superior completo em Fisioterapia e registro no órgão de classe competente	R\$1536,48
Nutricionista ESF e SAD	02	30h	curso superior completo em Nutrição e registro no órgão de classe competente	R\$1536,48
Psicólogo ESF e SAD	02	30h	curso superior completo em Psicologia e registro no órgão de classe competente	R\$1536,48



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS DAS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA E SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR

TÉCNICO EM ENFERMAGEM ESF/SAD: Realizar procedimentos de enfermagem dentro de suas competências técnicas e legais; realizar procedimentos de enfermagem nos diferentes ambientes, unidade de ESF e nos domicílios, dentro do planejamento de ações traçadas pela equipe; preparar o paciente para consultas médicas e de enfermagem, exames e tratamentos na unidade, zelar pela limpeza, ordem dos materiais, equipamentos e dependências da unidade, garantindo o controle de infecção; realizar busca ativa de casos, como tuberculose, hanseníase e demais doenças de cunho epidemiológico, no nível de sua competência; executar assistência básica e ações de vigilância epidemiológica e sanitária; realizar ações de educação em saúde aos grupos de patologias específicas e às famílias de risco, conforme planejamento da unidade; auxiliar nos serviços de enfermagem; fazer curativos de acordo com a orientação recebida; atender sob supervisão aos doentes de acordo com as recomendações e prescrições médicas, verificar os sinais vitais e as condições gerais do usuário e anotar os resultados nos prontuários; preparar e ministrar medicamentos prescritos por via oral, tópica, intradérmica, subcutânea, intramuscular, endovenosa e retal, conforme prescrição médica e sob supervisão do enfermeiro; aplicar vacinas; transportar ou acompanhar pacientes; atender doentes em isolamento de acordo com as instruções recebidas; prestar socorros de urgência; orientar individualmente o paciente em relação a sua higiene pessoal; pesar e medir pacientes; registrar as ocorrências relativas a pacientes; coletar material para exames de laboratório; preparar o instrumental para aplicação de vacinas e injeções; preparar e esterilizar, distribuir e guardar materiais; desenvolver atividades de apoio nas salas de consultas e tratamentos a pacientes; realizar controles e registros das atividades do setor e de outros que se fizerem necessários para a realização de relatórios e controle estatístico; efetuar o controle diário de material utilizado, bem como requisitar, conforme as normas da unidade o material necessário à prestação da assistência à saúde do usuário; participar de atividades de educação permanente sempre que convocado; executar outras atividades afins.

TÉCNICO EM FARMÁCIA ESF: Promover o acesso e o uso racional dos medicamentos junto à população e aos profissionais da atenção básica/saúde da família, por intermédio de ações que disciplinem a prescrição, a dispensação e o uso; assegurar a dispensação adequada dos medicamentos e viabilizar a implementação da assistência farmacêutica na atenção básica/saúde da família; selecionar, programar, distribuir e dispensar medicamentos e insumos, com garantia da qualidade dos produtos e serviços; receber, armazenar e distribuir adequadamente os medicamentos na atenção básica/saúde da família; acompanhar e avaliar a utilização de medicamentos e insumos, inclusive os medicamentos fitoterápicos, homeopáticos na perspectiva de obtenção; efetuar o ressuprimento do estoque de medicamentos da unidade; manter atualizado o sistema de medicamento; executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.

AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO ESF: Exercer as atividades auxiliares que envolvem a execução dos serviços básicos de consultório dentário; preparar o paciente para o atendimento; marcar consultas e organizar a agenda clínica; controlar o fluxo de atendimento de pacientes; preencher e anotar fichas clínicas; manter em ordem arquivos e fichários; proceder à desinfecção e à esterilização de materiais e instrumentos utilizados; preparar e organizar instrumental e materiais necessários aos procedimentos; revelar e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

montar radiografias intra-orais; auxiliar no atendimento ao paciente; instrumentar o cirurgião dentista junto à cadeira operatória; selecionar moldeiras e confeccionar modelos em gesso; cuidar da manutenção e conservação dos equipamentos odontológicos; proceder à desinfecção do consultório; participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento do consultório dentário; auxiliar e orientar a escovação e aplicação de flúor para a prevenção de cárie dental, colaborando no desenvolvimento de programas educativos; efetuar o registro das atividades em mapas diários e mensais, elaborando estatísticas para levantar o índice de produtividade a ser enviada para o controle dos órgãos de saúde e executar outras atividades afins.

CIRURGIÃO DENTISTA ESF: Realizar levantamento epidemiológico para traçar o perfil de saúde bucal da população adstrita; realizar os procedimentos clínicos definidos na nob/sus e noas; examinar os dentes e a cavidade bucal; utilizando aparelhos ou por via direta, para verificar a presença de cáries e outras afecções; realizar o tratamento integral no âmbito da atenção básica; identificar as afecções quanto à extensão e à profundidade utilizando instrumentos especiais e radiológicos para estabelecer diagnóstico e plano de tratamento; aplicar anestesia troncular ou tópica para promover conforto e facilitar a execução do tratamento; extrair raízes e dentes utilizando fórceps, alavancas e outros instrumentos para prevenir infecções; restaurar cáries utilizando instrumentos, aparelhos e substâncias específicas para reestabelecer a forma e a função do dente; executar limpeza profilática dos dentes e gengivas, extraindo tártaros, para evitar a instalação de focos de infecção; prescrever ou administrar medicamentos determinando a via de aplicação, para evitar hemorragias ou tratar infecções da boca e dentes; proceder a perícias odontoadministrativas examinando a cavidade bucal e os dentes a fim de fornecer atestados e laudos previstos em normas e regulamentos; coordenar, supervisionar ou executar a coleta de dados sobre o estado clínico dos pacientes, lançando-os em fichas individuais para acompanhar a evolução do tratamento; orientar e zelar pela preservação e guarda de aparelhos, instrumental ou equipamento utilizado em sua atividade, observando sua correta utilização; elaborar, coordenar e executar programas educativos e de atendimentos odontológicos preventivos voltados para a comunidade; participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes a sua área de atuação; participar de atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas ou palestras a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação; fazer exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando e oferecendo sugestões para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao município em conformidade com a política nacional de saúde vigente; participar de comissões de saúde com sugestões e opiniões; realizar visita domiciliar e executar outras atividades afins.

ENFERMEIRO ESF/SAD: Realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias na unidade de saúde da família e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações, etc.), em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade; conforme protocolos ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor municipal ou distrito federal, observadas as disposições legais da profissão, realizar consulta de enfermagem, solicitar exames complementares e prescrever medicações; planejar, gerenciar, coordenar e avaliar as ações desenvolvidas pelos agentes comunitários de saúde e equipe de enfermagem; supervisionar, coordenar e realizar atividades de educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

permanente dos agentes comunitários de saúde e da equipe de enfermagem; contribuir e participar das atividades de educação permanente do técnico de enfermagem, auxiliar de consultório dentário; participar do gerenciamento dos insumos necessários para adequado funcionamento da unidade de saúde da família; oportunizar os contatos com indivíduos sadios e doentes visando promover a saúde e abordar os aspectos da educação sanitária; participar do processo de programação e planejamento das ações e da organização do processo de trabalho na sua respectiva unidade; conhecer a realidade das famílias pelas quais é responsável, com ênfase nas suas características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas e identificar os problemas de saúde e situações de risco mais comuns aos quais a população está exposta e coordenar, participar e/ou organizar grupos de educação para a saúde. participar de reuniões de caráter administrativo e de reuniões de caráter técnico de enfermagem visando o aperfeiçoamento dos serviços prestados. planejar, gerenciar, coordenar, e avaliar as ações desenvolvidas pelas equipes de atenção básica.

MÉDICO ESF/SAD: Realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade; realizar consultas clínicas e procedimentos na unidade de saúde da família e , quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações, etc.); realizar atividades de demanda espontânea e programada em clínica médica, pediatria, ginecoobstetrícia, cirurgias ambulatoriais, pequenas urgências clínico-cirúrgicas e procedimentos para fins de diagnósticos; conforme protocolos ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor municipal ou distrito federal, observadas as disposições legais da profissão; encaminhar quando necessário o usuário a serviços de média e alta complexidade, respeitando fluxos de referência e contra-referência locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário, proposto pela referência; indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário; contribuir e participar das atividades de educação permanente dos acs, técnicos de enfermagem, auxiliar de consultório dentário e participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da unidade de saúde da família ou serviço de atenção domiciliar; realizar palestras e programas ligados à saúde preventiva e curativa; desenvolver ações para a valorização da relação médico-paciente e médico-família como parte de um processo terapêutico e de confiança; participar de reuniões da comunidade para desenvolver a consciência de higiene, cuidados básicos e melhorias nas condições de saúde dos munícipes, analisar e interpretar resultados de exames para confirmação de doenças e proceder a diagnósticos; prescrever ou administrar medicamentos, indicando dosagem e respectiva via de administração; participar do processo de programação e planejamento das ações e da organização do processo de trabalho na unidade de esf ou serviço de atenção domiciliar; conhecer a realidade das famílias pelas quais é responsável, com ênfase nas suas características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas e identificar os problemas de saúde e situações de risco mais comuns aos quais a população está exposta; executar outras atividades afins.

ASSISTENTE SOCIAL SAD: Planejar, executar, acompanhar, avaliar e controlar as atividades técnicas referentes à assistência social, no âmbito da saúde da população, na implementação de programas e de outras ações de interesse da área de atuação, seguindo as diretrizes da atenção primária a saúde, através da política nacional de atenção básica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

EDUCADOR FÍSICO: Planejar, acompanhar, avaliar, executar e controlar as atividades relacionadas à educação física através da promoção da saúde e da capacidade física por meio de prática de exercícios a atividades corporais. desenvolvem programas de educação preventiva a saúde seguindo as diretrizes da atenção primária a saúde.

FARMACÊUTICO ESF: Identificar, em conjunto com as equipes saúde da família e a comunidade, as atividades, as ações e as práticas a serem adotadas em cada uma das áreas cobertas; identificar, em conjunto com as esf e a comunidade, o público prioritário a cada uma das ações; atuar de forma integrada e planejada, nas atividades desenvolvidas pelas esf , quando estas existirem, acompanhando e atendendo a casos, de acordo com os critérios previamente estabelecidos; acolher os usuários e humanizar a atenção; desenvolver coletivamente, com vistas a intersectorialidade, ações que se integrem a outras políticas sociais como: educação, esporte, cultura, trabalho, lazer, entre outras; promover a gestão integrada e a participação dos usuários nas decisões, por meio de organização participativa com os conselhos locais e/ou municipais de saúde; avaliar, em conjunto com as esf e os conselho de saúde, o desenvolvimento e a implantação das ações e a medida de seu impacto sobre a situação de saúde, por meio de indicadores previamente estabelecidos; elaborar projetos terapêuticos individuais, por meio de discussões periódicas que permitam a apropriação coletiva pelas esf do acompanhamento dos usuários, realizando ações multiprofissionais e transdisciplinares, desenvolvendo a responsabilidade compartilhada.

FISIOTERAPEUTA ESF/SAD: Identificar em conjunto com as equipes de saúde da família, serviço de atenção domiciliar e a comunidade, as atividades, as ações e as práticas a serem adotadas em cada uma das áreas cobertas; identificar em conjunto com as esf e a comunidade, o público prioritário a cada uma das ações; atuar de forma integrada e planejada, nas atividades desenvolvidas pelas esf e de serviço de atenção domiciliar, quando estas existirem, acompanhando e atendendo a casos, de acordo com os critérios previamente estabelecidos; acolher os usuários e humanizar a atenção; desenvolver coletivamente, com vistas a intersectorialidade, ações que se integrem a outras políticas sociais como: educação, esporte, cultura, trabalho, lazer, entre outras; avaliar, em conjunto com as esf e os conselho de saúde, o desenvolvimento e a implantação das ações e a medida de seu impacto sobre a situação de saúde, por meio de indicadores previamente estabelecidos; elaborar projetos terapêuticos individuais, por meio de discussões periódicas que permitam a apropriação coletiva pelas esf e serviço de atenção domiciliar do acompanhamento dos usuários, realizando ações multiprofissionais e transdisciplinares, desenvolvendo a responsabilidade compartilhada.

NUTRICIONISTA ESF/SAD: Identificar em conjunto com as equipes de saúde da família, serviço de atenção domiciliar e a comunidade, as atividades, as ações e as práticas a serem adotadas em cada uma das áreas cobertas; identificar em conjunto com as esf e a comunidade, o público prioritário a cada uma das ações; atuar de forma integrada e planejada, nas atividades desenvolvidas pelas esf e de serviço de atenção domiciliar, quando estas existirem, acompanhando e atendendo a casos, de acordo com os critérios previamente estabelecidos; acolher os usuários e humanizar a atenção; desenvolver coletivamente, com vistas a intersectorialidade, ações que se integrem a outras políticas sociais como: educação, esporte, cultura, trabalho, lazer, entre outras; avaliar, em conjunto com as esf e os conselho de saúde, o desenvolvimento e a implantação das ações e a medida de seu impacto sobre a situação de saúde, por meio de indicadores previamente estabelecidos; elaborar projetos terapêuticos individuais, por meio de discussões periódicas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

que permitam a apropriação coletiva pelas esf e serviço de atenção domiciliar do acompanhamento dos usuários, realizando ações multiprofissionais e transdisciplinares, desenvolvendo a responsabilidade compartilhada.

PSICÓLOGO ESF/SAD: Identificar em conjunto com a equipe de serviço de atenção domiciliar e equipes de saúde da família as atividades, ações e práticas a serem adotadas em cada uma das áreas cobertas; identificar em conjunto com o serviço de atenção domiciliar e a comunidade, o público prioritário a cada uma das ações; atuar de forma integrada e planejada, nas atividades desenvolvidas pelo serviço de atenção domiciliar, quando estas existirem, acompanhando e atendendo a casos, de acordo com os critérios previamente estabelecidos; acolher os usuários e humanizar a atenção; avaliar, em conjunto com o serviço de atenção domiciliar e o conselho de saúde, o desenvolvimento e a implantação das ações e a medida de seu impacto sobre a situação de saúde, por meio de indicadores previamente estabelecidos; elaborar projetos terapêuticos individuais, por meio de discussões periódicas que permitam a apropriação coletiva pelas esf e serviço de atenção domiciliar do acompanhamento dos usuários, realizando ações multiprofissionais e transdisciplinares, desenvolvendo a responsabilidade compartilhada.